Edital para Chamamento

Assunto: Autorização para prestação de serviço de condução ambiental no Parque Estadual Cachoeira da Fumaça.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – IEMA torna pública a abertura do processo de habilitação de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Estadual Cachoeira da Fumaça a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Instrução Normativa IEMA nº 07 de 05 de outubro de 2017 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a habilitação para aquisição de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Estadual Cachoeira da Fumaça, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.

1.2. Para os fins previstos neste edital entende-se por:

1.2.1. Condutor Ambiental: pessoa física capacitada e autorizada pelo IEMA, na condição de órgão gestor da Unidade de Conservação, a exercer, de forma autônoma, atividade comercial de condução de visitantes no interior da Unidade de Conservação, prestando serviços de orientação, informação e interpretação ambiental e cultural sobre o local visitado, bem como colaborando com o órgão gestor na identificação e no registro de eventuais impactos observados nas áreas de visitação.

1.2.2. Habilitação: etapa do procedimento destinada à verificação do atendimento, pelo interessado, aos requisitos e critérios estabelecidos neste Edital, mediante a apresentação de formulário preenchido e da documentação comprobatória exigida.

1.2.3. Credenciamento: etapa do procedimento destinada ao registro do interessado que tenha sido habilitado, mediante sua inclusão no cadastro de Condutores Ambientais aptos a requerer autorização para a prestação de serviço de condução de visitantes na Unidade de Conservação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1.2.4. Autorização para prestação de serviço: ato administrativo unilateral e precário, com prazo de validade definido, por meio do qual o IEMA, na condição de órgão gestor da Unidade de Conservação, autoriza o condutor ambiental a exercer, de forma autônoma, a atividade comercial de condução de visitantes, observadas as condições, limitações e normas estabelecidas, sem que disso decorra vínculo de natureza empregatícia entre o IEMA e o autorizado.

1.3. Informações gerais da Unidade de Conservação:

1.3.1. O Parque Estadual Cachoeira da Fumaça possui este nome pela presença da exuberante cachoeira de 144 metros de altura, considerada a maior do Espírito Santo com água perene. Com predomínio de matas de encosta, matas ciliares e vegetação rupestre de espécies nativas da Mata Atlântica. O Parque possui 162 hectares e dentre seus objetivos específicos a sensibilização da sociedade para a necessidade de conservação da natureza, assim como disseminação de pesquisas científicas que visam compreender a biodiversidade local, conservar os sítios históricos, arquitetônicos e naturais e o ordenamento do fluxo turístico.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão requerer sua habilitação para fins de credenciamento e emissão da autorização para atuar como Condutor Ambiental, mediante a apresentação das seguintes informações e documentos:

I - Formulário de Solicitação de Autorização.

II - Declaração de Compromisso e Conhecimento de Riscos inerentes às atividades de visitação da Unidade de Conservação.

III - Cópia digitalizada do CPF e de documento oficial de identificação com foto.

IV - Cópia digitalizada de comprovante de endereço domiciliar.

V - Certificado digitalizado de curso de capacitação de Condutor Ambiental que contenha conteúdo específico sobre a Unidade de Conservação a qual pretende prestar serviço.

VI - Certificado digitalizado de Curso de Primeiros Socorros, com atividade prática, realizado há menos de dois anos da data do requerimento de habilitação, caso o curso de capacitação de Condutor Ambiental não contemple esse módulo ou disciplina.

VII - Certificados de cursos adicionais ou declarações que comprovem experiência ou qualificações específicas, tais como domínio de línguas estrangeiras ou formação em guia de turismo de aventura, quando o condutor requerer a inclusão dessas informações em seu cadastro, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

2.2. A inscrição neste edital será realizada exclusivamente por meio de preenchimento do formulário disponível na página eletrônica de serviços do IEMA: https://iema.es.gov.br/servicos_edocs/autorizacao_condutor_ambiental.

2.3. Não poderão participar pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO

3.1. As fases de habilitação e análise de documentos acompanharão o cronograma a seguir:

FASE	**DATAS**
Habilitação (envio de documentos)	Até o dia 30 de novembro de 2026
Resultado da habilitação	Até o dia 10 de dezembro de 2026
Prazo recursal	Até 05 dias após resultado da habilitação.
Resposta aos recursos	Até 05 dias após apresentação do recurso.
Publicação do resultado do credenciamento	26 de dezembro de 2026
Emissão das Autorizações	Até dia 30 de dezembro de 2026
Divulgação da lista de autorizados	Até dia 03 de janeiro de 2027

3.2. A lista de habilitados estará disponível na sede da Unidade de Conservação, no site e redes sociais oficiais e na portaria de acesso das Unidades de Conservação, quando houver. O interessado também receberá a informação diretamente pelo e-mail informado na documentação.

3.3. Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, poderá solicitar autorização para prestação de serviço de condução de visitantes.

3.4. A habilitação não garante o credenciamento do interessado, sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.5. As datas indicadas neste edital, no item 3.1, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade das Unidades de Conservação, sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade, site e redes sociais das UCs.

4. AUTORIZAÇÃO

4.1. Após o processo de habilitação, o IEMA, por meio de seus representantes, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá o Termo de Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2. Serão AUTORIZADOS todos interessados que atenderem aos critérios aqui estabelecidos e na Instrução Normativa IEMA nº 007, de 05 de outubro de 2017, que estabelece normas e procedimentos para a prestação do serviço de condutores nas Unidades de Conservação.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a critério da gestão da Unidade de Conservação e observando o disposto no item 4.6 deste edital.

4.5. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização.

4.6. São requisitos para renovação da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes sem descontinuidade da vigente:

I - Manifestação formal do prestador de serviço à administração da Unidade de Conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes vigente.
II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto a Unidade de Conservação.
III - Cópia de certificado de curso de primeiros socorros, podendo ser em formato de atualização, com emissão inferior a dois anos.
IV - Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

4.7. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da Unidade de Conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1. As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da Unidade de Conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1. As possibilidades para o exercício do serviço serão informadas nos Termos de Autorização, sendo que poderá haver restrição de visitação em alguns atrativos em determinadas épocas do ano.

5.2. Os horários de prestação do serviço deverão ocorrer entre 8h e 17h, respeitadas as possíveis alterações nos horários estabelecidos pela administração da Unidade de Conservação.

5.2.1. A prestação do serviço fora do horário determinado deverá ser solicitada e justificada formalmente à Unidade de Conservação.

5.3. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia da Unidade de Conservação, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.4. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.5. O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de crachá conforme modelo a ser disponibilizado pela gestão, com as seguintes informações: Nome completo, foto, número da Autorização, assinatura do gestor da UC e validade da autorização.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

a) Conhecer e cumprir integralmente a Instrução Normativa IEMA n°007, de outubro de 2017, que estabelece normas e procedimentos para a Autorização de exercício da atividade comercial de condução de visitantes nas Unidades de Conservação Estaduais – UC.

b) Sempre que estiver a serviço, deverá portar seu crachá de identificação de condutor de visitantes;

c) Apresentar sua identificação de condutor, sempre que solicitado pelos servidores da UC;

d) Fornecer aos visitantes dados e informações sobre as atividades realizadas na UC;

e) Respeitar, atender as orientações e cooperar com os servidores do IEMA;

f) Comunicar aos servidores ou à chefia da unidade qualquer ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade seja pelo seu grupo ou por terceiros;

g) Comunicar aos servidores ou à chefia da unidade a identificação de trechos danificados dos atrativos/trilhas assim como a necessidade de manutenção em pontos específicos;

h) Cooperar com os trabalhos de manutenção e limpeza das áreas de uso público, mediante solicitação da chefia da unidade e conforme disponibilidade;

i) Conhecer os caminhos, atrativos locais e todas as normas de visitação para o uso público da UC;

j) **Antes do início de qualquer atividade** de condução de visitantes nas áreas de uso público, o AUTORIZADO deverá proferir aos seus clientes palestra informativa sobre:

i. A **ATIVIDADE**: falar sobre os principais aspectos das trilhas e dos atrativos naturais que poderão ser observados, características históricas e culturais, entre outros;
ii. As **NORMAS E REGULAMENTOS**: deixar claro para o grupo conduzido todas as normas de conduta em áreas naturais protegidas e orientar quanto a restrições especificas;
iii. O **PERCURSO**: informar o percurso que será realizado, informando a distância aproximada, assim como o nível de dificuldade do atrativo/trilhas/passeio;
iv. A **DURAÇÃO**: informar a duração prevista para visita do atrativo/trilhas/passeio, com estimativa do horário de chegada ou finalização da atividade;

v. **ITENS NECESSÁRIOS**: informar sobre a necessidade de levar os itens para que o visitante/grupo realize a atividade em segurança, como: água mineral, protetor solar, chapéu, óculos de sol, calçado apropriado e etc.

k) Participar de cursos de capacitação e aprimoramento visando garantir a melhoria contínua nos serviços prestados e no conhecimento da unidade de conservação.

l) Conhecer, cumprir e respeitar integralmente a legislação ambiental brasileira, os Planos de Manejo e de Uso Público, bem como outras normas e regulamentos da unidade de conservação;

m) Levar para fora da UC e dar a destinação correta a todo lixo gerado pelo grupo durante a atividade;

n) Permitir a fiscalização e o monitoramento da atividade, durante a vigência desta AUTORIZAÇÃO, pela UC;

o) Estabelecer para os serviços prestados valores justos e compatíveis com a atividade;

p) Não realizar comércio, disponibilização ou uso de qualquer tipo de drogas lícitas ou ilícitas dentro das áreas da UC;

q) Abster-se do uso de propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos da UC.

r) Tratar os visitantes e servidores com respeito evitando conflitos e divergências.

s) Estar disponível, sempre que possível e nos dias de maior visitação, a prestar o serviço de condução ambiental.

t) Estar devidamente equipado com vestimenta e equipamentos necessários à prestação de serviço.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Ao responsável pela condução de visitante é vedado:

I - Prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela Unidade de Conservação.

II - Prestar ao visitante, dentro da Unidade de Conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados.

III - Utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados.

IV - Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental e pelos regulamentos do IEMA.

V - Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela Unidade de Conservação.

VI - Instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da Unidade de Conservação.

VII - Vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização.

VIII - Alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos.

IX - Molestar a fauna silvestre, inclusive capturar o animal para tirar fotos.

X - Realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com a Unidade de Conservação, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

8. DAS CONTRAPARTIDAS

8.1. Pela concessão do presente Termo, o AUTORIZADO, a título de contrapartida para fins de renovação do Termo, deverá dedicar pelos menos 3 (três) dias de serviço sem remuneração por ano à Unidade de Conservação, a atividades de interesse da unidade, tais como:

I - Apoiar a execução de pesquisas científicas devidamente autorizadas, mediante solicitação da chefia da UC.

II - Conduzir grupos em atividades promovidas pela UC.

III - Conduzir grupos de visitantes de escolas públicas de ensino básico e instituições beneficentes sem fins lucrativos.

IV - Participar de mutirões de limpeza e manutenção de trilhas.

V - Outras atividades definidas em comum acordo entre o condutor autorizado e a Unidade de Conservação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O IEMA dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.2. O IEMA divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Gestão das Unidades de Conservação – CGUC, com a devida observância à legislação vigente.

9.4. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao AUTORIZADO qualquer forma de indenização.

9.5. O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação.